



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.191

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 9.570, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, em atenção ao art. 15 da Lei nº 20.637, de 12 de novembro de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 57 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900025089676**,

##### DECRETA:

Art. 1º A implementação do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, instituído pela Lei nº 20.637 de 12 de novembro de 2019, observará as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, também denominado CNH Social tem por finalidade possibilitar às pessoas de baixa renda a obtenção gratuita da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categorias A ou B, bem como, a adição das categorias A ou B e a mudança da categoria B para D.

§ 2º Consideram-se de baixa renda:

a) para as modalidades CNH Urbana e CNH Estudantil: as pessoas cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; e

b) para a modalidade CNH Rural: as pessoas que possuam a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP, inclusive DAP acessória emitida em Goiás.

Art. 2º O Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores disponibilizará em 4 (quatro) anos a média de 26.040 (vinte e seis mil e quarenta) vagas, da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) para Goiânia e região metropolitana; e

II - 60% (sessenta por cento) para as demais regiões do Estado.

Parágrafo único. As vagas previstas no *caput* deste artigo serão disponibilizadas conforme cronograma que será estabelecido pelo Presidente do DETRAN, através de Portaria a ser publicada em data oportuna.

Art. 3º As quantidades de inscrições disponibilizadas para CNH Social, observarão as seguintes limitações:

I - 50% (cinquenta por cento) para a obtenção da primeira CNH;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para adição das categorias A ou B; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) para mudança para categoria D.

Parágrafo único. O Presidente do DETRAN poderá determinar por Portaria o remanejamento de quantidade de inscrições, por categoria, quando não houver o preenchimento integral de alguma das vagas aqui previstas.

Art. 4º Excepcionalmente no ano de 2019 o Programa disponibilizará 2010 (duas mil e dez) vagas para atendimento de todo o Estado, sendo 670 (seiscentos e setenta) para cada uma das 3 (três) modalidades (estudantil, urbana e rural) e, nos anos subsequentes, serão anualmente ofertadas 8.010 (oito mil e dez) vagas, com 2.670 (duas mil, seiscentos e setenta) vagas por modalidade.

§ 1º Para o ano de 2019, em cada modalidade (estudantil, urbana e rural), as vagas serão assim dispostas:

I - 335 (trezentas e trinta e cinco) destinadas à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH, sendo 60% (sessenta por cento) para a categoria A (motos) e 40% (quarenta por cento) para a categoria B (carros), na forma a seguir;

a) 80 (oitenta) para os candidatos à categoria A, sendo 72 ampla concorrência e 8 (oito) para pessoas com deficiência - PcD's, para Goiânia e região metropolitana;

b) 121 (cento e vinte e uma) vagas para os candidatos à categoria A, sendo 109 (cento e nove) ampla concorrência e 12 (doze) PcD's, para o interior do Estado;

c) 54 (cinquenta e quatro) para os candidatos à categoria B, sendo 48 (quarenta e oito) ampla concorrência e 6 (seis) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e

d) 80 (oitenta) para os candidatos à categoria B, sendo 72 (setenta e duas) ampla concorrência e 8 (oito) PcD's, para o interior do Estado;

II - 167 (cento e sessenta e sete) destinadas à adição de categoria A ou B, sendo 50% (cinquenta por cento) para a categoria A (motos) e 50% (cinquenta por cento) para a categoria B (carros), assim distribuídas:

a) 33 (trinta e três) para os candidatos à adição da categoria A, sendo 30 (trinta) ampla concorrência e 3 (três) PcD's, para Goiânia e região metropolitana;

b) 50 (cinquenta) para os candidatos à adição da categoria A, sendo 45 (quarenta e cinco) ampla concorrência e 5 (cinco) PcD's, para o interior do Estado;

c) 34 (trinta e quatro) para os candidatos à adição da categoria B, sendo 30 ampla concorrência e 4 (quatro) PcD's, para Goiânia e região metropolitana;



d) 50 (cinquenta) para os candidatos à adição da categoria B, para o interior do Estado;

III - 168 (cento e sessenta e oito), destinadas à mudança de categoria B para D, divididas na forma a seguir:

a) 68 (sessenta e oito) para os candidatos à mudança da categoria B para categoria D, sendo 61 ampla concorrência e 7 (sete) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e

b) 100 (cem) para os candidatos à mudança da categoria B para categoria D, sendo 90 ampla concorrência e 10 (dez) PcD's, para o interior do Estado.

§ 2º Para os anos de 2020, 2021 e 2022, em cada modalidade (estudantil, urbana e rural), serão ofertadas as seguintes vagas:

I - 1.335 (mil, trezentas e trinta e cinco) destinadas à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH, sendo 60% (sessenta por cento) para a categoria A (motos) e 40% (quarenta por cento) para a categoria B (carros), na forma a seguir:

a) 321 (trezentas e vinte e uma) para os candidatos à categoria A, sendo 289 (duzentas e oitenta e nove) ampla concorrência e 32 (trinta e duas) PcD's, para Goiânia e região metropolitana;

b) 482 (quatrocentas e oitenta e duas) para os candidatos à categoria A, sendo 434 (quatrocentos e trinta e quatro) ampla concorrência e 48 (quarenta e oito) PcD's, para o interior do Estado;

c) 213 (duzentas e treze) para os candidatos à categoria B, sendo 192 (cento e noventa e duas) ampla concorrência e 21 (vinte e uma) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e

d) 320 (trezentas e vinte) para os candidatos à categoria B, sendo 288 (duzentas e oitenta e oito) ampla concorrência e 32 (trinta e duas) PcD's, para o interior do Estado;

II - 667 (seiscentas e sessenta e sete) destinadas à adição de categoria A ou B, sendo 50% (cinquenta por cento) para a categoria A (motos) e 50% (cinquenta por cento) para a categoria B (carros), na forma a seguir;

a) 133 (cento e trinta e três) para os candidatos à adição da categoria A, sendo 120 (cento e vinte) ampla concorrência e 13 (treze) PcD's, para Goiânia e região metropolitana;

b) 200 (duzentas) para os candidatos à adição da categoria A, sendo 180 (cento e oitenta) ampla concorrência e 20 (vinte) PcD's, para o interior do Estado;

c) 133 (cento e trinta e três) para os candidatos à adição da categoria B, sendo 120 (cento e vinte) ampla concorrência e 13 (treze) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e

d) 201 (duzentas e uma) para os candidatos à adição da categoria B, sendo 181 (cento e oitenta e um) ampla concorrência e 20 (vinte) PcD's, para o interior do Estado;

III - 668 (seiscentas e sessenta e oito) destinadas à mudança de categoria B para D, na forma a seguir:

a) 268 (duzentas e sessenta e oito) para os candidatos à mudança da categoria B para categoria D, sendo 240 (duzentas e quarenta) ampla concorrência e 28 (vinte e oito) PcD's, para Goiânia e região metropolitana; e

b) 400 (quatrocentas) para os candidatos à mudança da categoria B para categoria D, sendo 360 (trezentas e sessenta) ampla concorrência e 40 (quarenta) PcD's, para o interior do Estado;

§ 3º Serão reservadas 10% (dez por cento) das inscrições disponibilizadas aos destinatários da CNH Social para pessoas com deficiência.

Art. 5º Ao realizar a inscrição para obtenção da CNH Social, a pessoa deverá estar cadastrada:

I - no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com cadastro ativo, na hipótese de CNH Urbana e Estudantil; e

II - no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (DAP), com cadastro ativo, na hipótese de CNH Rural.

Art. 6º Em caso de não preenchimento das vagas disponibilizadas às pessoas com deficiência, elas serão revertidas para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 7º Os candidatos inscritos serão classificados, dentro do número de inscrições disponibilizadas, observando-se critérios de desempate, na seguinte ordem:

§ 1º CNH Urbana:

I - idade;

II - menor renda familiar per capita;

III - maior número de componentes no grupo familiar;

IV - beneficiário do Programa Bolsa Família; e

V - data e hora de inscrição.

§ 2º CNH Estudantil:

I - nota obtida no ENEM do ano anterior à inscrição no programa, em ordem decrescente;

II - idade;

III - menor renda familiar per capita;

IV - maior número de componentes no grupo familiar;

V - beneficiário do Programa Bolsa Família; e

## Diretoria

**José Roberto Borges da Rocha Leão**  
Presidente

**Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz**  
Diretora de Gestão Integrada

**Elizeth Castro de Araújo**  
Diretora de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663  
www.abc.gov.br



VI - data e hora de inscrição.

§ 3º CNH Rural:

I - idade;

II - menor renda familiar per capita;

III - maior número de componentes no grupo familiar;

V - beneficiário do Programa Bolsa Família; e

VI - data e hora de inscrição.

Art. 8º As inscrições e a seleção dos candidatos à CNH Social serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica por meio do endereço eletrônico [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br).

Parágrafo único. A distribuição dos selecionados para a rede credenciada do DETRAN, objetivando a realização das etapas do processo de formação do condutor, ocorrerá através da escolha, por parte do beneficiário, daquele credenciado de sua preferência.

Art. 9º Os candidatos selecionados para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH, adição das categorias A ou B ou para a mudança na categoria D, deverão atender a todas as exigências e etapas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e nas normas regulamentadoras do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 10. O Presidente do DETRAN instituirá uma Comissão Executiva para gerenciamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores com as seguintes atribuições:

I - supervisionar o Programa;

II - avaliar procedimentos de execução do Programa, instituir medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar as normas complementares aqui não estabelecidas;

III - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa; e

IV - analisar e aprovar os relatórios de avaliação e resultados, bem como, quando for necessário, elaborar parecer sobre assuntos de sua competência.

Art. 11. Diante da necessidade de automatização dos processos de inscrição e seleção, a apresentação de documentos físicos comprobatórios para o DETRAN poderá ser substituída pelos dados contidos nos Programas Federais do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF) e Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente DETRAN.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 04 de dezembro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 159069

**DECRETO Nº 9.571, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera o Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo nº **201900005019226**,

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 2º-A Os órgãos ou as entidades deverão, obrigatoriamente, submeter os processos administrativos de Despesas de Exercícios Anteriores com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de Restos a Pagar com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a:

- a) manifestação prévia pela Secretaria de Estado da Administração sobre Restos a Pagar de 2018 e anos anteriores; e
- b) exame de conformidade pela Controladoria-Geral do Estado sobre Despesas de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar, observando-se quanto a este o previsto na alínea “a”.

Parágrafo único. O reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores e a certificação de Restos a Pagar serão precedidos de processos administrativos e deverão ser instruídos, no mínimo, com os documentos constantes do Anexo I deste Decreto.” (NR)

Art. 4º O atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

§ 1º O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado.

§ 2º Uma vez determinada a ordem cronológica, cujo cumprimento é de responsabilidade do órgão solicitante, conforme dispõe os arts. 3º e 4º, deverá o órgão solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência a essa ordem.” (NR)

“Art. 9º.....

§ 4º Os Restos a Pagar devidamente processados dos exercícios de 2018 e anteriores somente poderão ser quitados após prévia manifestação da Secretaria de Estado da Administração quanto à adequação ao preço de mercado e a possíveis parcelamentos oriundos da negociação a ser realizada pelo órgão demandante.

§ 5º A manifestação prévia da Secretaria de Estado da Administração disposta no art. 2º-A e no § 4º deste artigo é condição necessária ao pagamento dos Restos a Pagar, mas não substitui o atesto do ordenador de despesas nem configura autorização tácita à violação extraordinária da ordem cronológica.” (NR)

“Art. 10.....

Parágrafo único. É condição para autorização de Despesas de Exercícios Anteriores o registro prévio pelo órgão do respectivo passivo no Sistema de Contabilidade Geral - SCG, conforme orientações emanadas pela Superintendência Contábil da Secretaria da Economia.” (NR)

“Art. 11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e a Controladoria-Geral do Estado adaptarão, respectivamente, o SIOFINET e o sítio eletrônico Transparência Goiás no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto, para o registro e o controle informatizado da ordem cronológica de pagamentos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede o cumprimento imediato dos requisitos aplicáveis à ordem cronológica prevista neste Decreto, e é obrigatória a inclusão, nos autos de cada processo de